



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 332/2024

DATA: 15/08/2024

SÚMULA: Regulamenta o art. 96 da Lei Municipal 1.450/2009, que dispõe sobre a concessão de auxílio ao servidor público municipal com filho, curatelado ou tutelado portador de deficiência e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Decreta:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o art. 96 da Lei Municipal 1.450/2009 que dispõe sobre a concessão de auxílio mensal ao servidor público ativo, pelo regime estatutário, com filho, curatelado ou tutelado portador de deficiência.

§ 1º O valor total constante do *caput* do artigo 96 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais será repassado diretamente ao servidor, através da folha de pagamento, ficando sob sua responsabilidade direta o pagamento do tratamento indicado.

§ 2º O valor concedido a título de auxílio possui natureza indenizatória e não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.

§ 3º Quando o pai e a mãe forem servidores públicos municipais e viverem em comum, o auxílio será pago a um deles e, quando separados, será pago ao que estiver na guarda de cada qual dos dependentes.

§ 4º O servidor receberá o valor correspondente a um auxílio para cada filho com deficiência que possuir.

Art. 2º. Considera-se filho com deficiência aquele que apresenta impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que acarrete situação de dependência para realização de atividades da vida diária, dependência econômica e incapacidade para o trabalho, quando for o caso.

Art. 3º. O pedido para concessão do auxílio deve ser requerido no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, instruído de cópia dos seguintes documentos:

I - Documentos atualizados comprobatórios do grau de parentesco ou da guarda judicial, tutela ou curatela;

II - Laudo do médico especialista com o diagnóstico da deficiência.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

conter:

§ 1º O laudo médico deverá ser atualizado e deverá

- I – Identificação do médico que o emitiu;
- II – Nome completo da pessoa com deficiência;
- III – Descrição do tipo e o grau ou nível de deficiência, bem como, a limitação por ela causada com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID;
- IV – Indicação da necessidade de tratamento especializado que deverá ser realizado.

Art. 4º. A análise prévia de conformidade da instrução documental e de ausência de vedações específicas será efetuada pelo Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, no prazo de até 15 dias úteis, contados do recebimento do requerimento.

§ 1º O Departamento de Pessoal e Recursos Humanos poderá solicitar complementação da documentação probatória, caso entenda ser necessário, a depender do caso concreto, situação em que o prazo do parágrafo anterior é reiniciado.

§ 2º Após análise prévia pelo Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, toda documentação será encaminhada para a Secretaria de Administração para deferimento da concessão do auxílio e formalização através de Portaria.

Art. 5º Constitui condição para a manutenção do recebimento do auxílio à apresentação anual, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, até o mês de setembro, de laudo atualizado de especialista em conformidade com § 1º do artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo único. Semestralmente o servidor (a) deverá apresentar comprovante de frequência do beneficiário ao tratamento, a contar da data da concessão.

Art. 6º. O auxílio será cessado nas seguintes condições:

- I - Casamento, união estável ou relação conjugal do filho do servidor;
- II - Destituição do poder familiar;
- III - Falecimento do filho portador de deficiência;
- IV - Início de atividade remunerada pelo filho;
- V - Falecimento, exoneração, demissão ou aposentadoria do servidor;
- VI - Qualquer outro evento interruptivo de vínculo de dependência entre o servidor e o filho;

§ 1º No caso dos incisos anteriores, é dever do servidor, quando for o caso, informar imediatamente ao Executivo Municipal para adoção das medidas necessárias, sob pena de restituição do valor recebido indevidamente, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil ou criminal.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

§ 2º A concessão do auxílio não será cessada por afastamento ou licença do servidor, consideradas como efetivo exercício, nas hipóteses descritas nos artigos 133 e 137 da Lei Municipal n.º 1.450/2009.

Art. 7º. Os valores indevidamente pagos ao servidor a título de auxílio por filho com deficiência, havidos por fraude, dolo ou má-fé na concessão e manutenção do benefício, serão objeto de reposição ao erário e sujeitarão o servidor às penalidades disciplinares previstas em lei, garantido, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilização civil ou criminal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação no órgão de imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, em 15 de agosto de 2024.



Valdecir Blasbetti
Prefeito Municipal